



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

LEI N.º 0140/2000

**AUTORIZA CONTRIBUIÇÃO
FINANCEIRA A ASSOCIAÇÃO IPÊ DE
SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE FLOR DO SERTÃO
"ASSISP" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

EGON MÜLLER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, Faço Saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei.

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contribuir financeiramente com a Associação Ipê de Servidores Municipais "ASSISP", com sede nesta cidade de Flor do Sertão, nos termos da presente Lei.

ART. 2º - A contribuição financeira de que trata o artigo anterior será de até R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) e destinar-se-a a custear despesas com a realização da Programação das Festividades de Comemoração ao Aniversário do Município de Flor do Sertão, em homenagem a comunidade pela emancipação Político/Administrativa.

ART. 3º - A liberação dos recursos será feita mediante apresentação de plano de aplicação.

ART. 4º - Do valor recebido deverá ser prestado contas ao Município.

ART. 5º - A entidade beneficiada deverá aplicar os recursos recebidos exclusivamente para os quais se destinavam.

ART. 6º - No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento dos recursos a entidade beneficiada deverá efetuar a respectiva prestação de contas, apresentando o seguinte:

- a) Cópia dos documentos de despesa;
- b) Balancete Financeiro;
- c) Extrato bancário com a movimentação completa dos recursos;
- d) Declaração firmada pelo Presidente e Tesoureiro de que os recursos foram aplicados nos fins a que se destinavam.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

ART. 7º - O Presidente e o Tesoureiro da entidade beneficiada responderão civil e penalmente pela correta aplicação dos recursos recebidos.

ART. 8º - Aplica-se no que couber os dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/93.

ART. 9º - As despesas decorrentes da realização da presente lei correrão a conta do orçamento municipal.

ART.10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal, aos vinte e nove dias do mês de junho de 2000.


ADEMIR SONDA
Secretário da Administração


EGON MULLER
Prefeito Municipal

